



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 72 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre exoneração de servidor público nomeado no cargo de Chefe da Divisão de Iluminação Pública e dá outras providências.”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR em **30/06/2023** o servidor público municipal **Sr. Luciano Jose de Campos**, matrícula nº 1389, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Iluminação Pública, Símbolo DAS 4.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 30 de junho de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 73 DE 30 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de afastamento ao servidor pública municipal e dá outras providências”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, de 04 de maio de 2017 (Regime Jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta)

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERa servidora pública municipal **Sr. Angela Matos Batista Campos**, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura, ocupante do cargo de provimento efetivo Servente de Limpeza, Nível I, Classe C, matrícula 594, “Licença sem Vencimento”, para tratar de interesse particular pelo período de 02 (dois) ano a partir de 30/06/2023, devendo retornar as suas funções normais em 29/06/2025.

Art. 2º - A Licença de que trata o artigo 1º desta portaria será concedida sem remuneração ao beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Douradina - MS, 30 de junho de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 75 DE 03 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de afastamento ao servidor pública municipal e dá outras providências”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, de 04 de maio de 2017 (Regime Jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta)

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal **Sr. Inacio Alcides Piessantj** lotada na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos ocupante do cargo de provimento efetivo Assistente Administrativo, Nível IV, Classe A, matrícula 1219, “Licença sem Vencimento”, para tratar de interesse particular pelo período de 01 (um) ano a partir de 03/07/2023, devendo retornar as suas funções normais em 02/07/2024.

Art. 2º - A Licença de que trata o artigo 1º desta portaria será concedida sem remuneração ao beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.
Douradina - MS, 03 de julho de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº76 DE 03 DE JULHO DE 2.023.

*“Dispõe sobre a nomeação em cargo de **ASSESSOR ESPECIAL** dá outras providências.”*

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Nomear em 03/07/2023 a Sr. Jessica dos Santos Piccoli, portador da Cédula de Identidade nº 001.876.783, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o nº 040.432.531-92, para ocupar cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, Símbolo DAS 5, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 087/2022 de 17/03/2022.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário

Douradina - MS, 03 de julho de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça

Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA nº 77 DE 04 DE JULHO DE 2023.

“Dispõe sobre concessão de afastamento ao servidor pública municipal e dá outras providências”

JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA, Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 153, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 069/2017, de 04 de maio de 2017 (Regime Jurídico estatutário dos servidores públicos da administração direta)

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico exarado pela Procurador Jurídico do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública municipal **Sr. Claudineia dos Santos Melo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de provimento efetivo Técnica Em Enfermagem, Nível VII, Classe A, matrícula 1041, “Licença sem Vencimento”, para tratar de interesse particular pelo período de 01 (um) ano a partir de 04/07/2023, devendo retornar as suas funções normais em 03/07/2024.

Art. 2º - A Licença de que trata o artigo 1º desta portaria será concedida sem remuneração ao beneficiário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural localizado no átrio do edifício sede Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Douradina - MS, 04 de julho de 2023.

Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
DECRETO Nº 039 DE 24 DE ABRIL DE 2023

“Regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação do Município de Douradina”.

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça** uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Este decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e, o funcionamento da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º- Para fins deste decreto, considera-se:

I – agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo;

III - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

IV - equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, podendo ser composto também por terceiros contratados, que têm a função de auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na condução dos procedimentos licitatórios ou auxiliares.

CAPÍTULO II REGRAS GERAIS

Artigo 3º- O agente público designado para o cumprimento do disposto neste decreto deverá preencher os seguintes requisitos:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos, ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Artigo 4º- O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Artigo 5º- O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Artigo 6º- O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO, DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo 7º- A autoridade competente designará os agentes de contratação e a equipe de apoio para atuação nas licitações do órgão ou da entidade, em caráter permanente ou especial.

§ 1º Os agentes de contratação deverão ser escolhidos entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, serem designados servidores sem vínculo efetivo com a Administração, ocupantes de cargos em comissão ou contratados temporariamente.

§ 2º A equipe de apoio deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública e poderá ser composta por terceiros contratados.

§ 3º Na fase preparatória da licitação, deverão ser indicados, dentre aqueles elencados no ato mencionado no caput, o agente de contratação, seu respectivo substituto e a equipe de apoio para atuação no processo.

§ 4º A autoridade competente poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação para a licitação e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§ 5º O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais.

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Artigo 8º- Caberá ao agente de contratação, em especial:

I – Formalizar os processos administrativos de dispensa de licitação para aquisição de bens e contratação de serviços e os processos administrativos de inexigibilidade nos termos do artigo 74 da Lei n. 14.133/21;

II- conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;

III – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV – verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – promover diligências necessárias à instrução do processo, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – negociar, quando for o caso, melhores condições com o detentor da melhor proposta;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X – receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar sua decisão, encaminhá-los à autoridade superior;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



XI – Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII– encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, para autoridade superior para o encerramento da licitação, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e/ou comissão de contratação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º O agente de contratação responsável pela condução do certame poderá solicitar a secretaria demandante a indicação nominal de servidores como responsáveis por conferir o suporte técnico necessário à realização dos atos de condução da licitação.

Artigo 9º- É vedado ao agente de contratação, no âmbito dos processos em que for designado, atuar simultaneamente em funções que apresentem risco ao princípio de segregação de funções, a saber, entre outras:

I - elaborar os documentos da fase preparatória ou se responsabilizar por eles, em especial:

a) estudo técnico preliminar;

b) termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) orçamento estimado;

II - declarar a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa no julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV- autorizar a abertura do processo licitatório;

V - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

VI - acompanhar ou fiscalizar a execução do contrato, se houver.

§ 1º A vedação incluída no caput não impede que, quando solicitado, o agente de contratação preste apoio técnico e forneça informações relevantes ao desenvolvimento da fase preparatória da licitação.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o agente de contratação poderá participar da elaboração do edital.

Artigo 10 - A autoridade competente designará a comissão de contratação e os respectivos substitutos, em caráter permanente ou especial.

§1º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, e será presidida por um deles.

§2º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, que dispõe o inciso II do caput do art. 11, a comissão será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§4º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no § 3º assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§5º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Artigo 11- Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, observado o disposto nos arts. 8º e 9º, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 8º;

III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. A comissão de contratação poderá ser substituída por agente de contratação na condução dos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas condições estabelecidas no regulamento do respectivo procedimento.

Artigo 12- Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo único. Aplica-se a regra definida neste artigo à hipótese de atuação da comissão de contratação prevista no inciso I, do caput do art. 11, em substituição ao agente de contratação.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - O agente de contratação e a equipe de apoio e a comissão de contratação contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 04 de Julho de 2023

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº554



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
Gabinete do Prefeito



Artigo18 - A Secretaria Municipal de Douradina poderá editar normas complementares ao disposto neste decreto, expedir orientações, solucionar casos omissos e disponibilizar materiais de apoio para a execução dos procedimentos de que trata esse decreto.

Artigo19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único Este Decreto não se aplica aos procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, em 24 de abril de 2023.

Prof. Jean Sérgio Clavisso Fogaça
Prefeito Municipal